



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N ° 01/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a vinculação de todos os magistrados ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, inciso LVXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o interesse público decorrente das medidas consignadas na Resolução Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 24 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2 exige atuação conjunta e concentrada de todos os magistrados, em exíguo período de tempo, o que lhe confere caráter emergencial e de excepcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de produtividade mínima dos magistrados para que se assegure, matematicamente, a viabilização dos objetivos da Meta de Nivelamento nº 2;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição do contingente de processos para a equalização dos níveis de produtividade de todos os magistrados do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a produtividade média dos magistrados de primeiro grau de jurisdição;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. S.', enclosed within a hand-drawn oval.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S.', enclosed within a hand-drawn oval.

CONSIDERANDO a diferença de estrutura entre as diversas entrâncias;

CONSIDERANDO os dados coligidos no Banco Estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça,

RESOLVEM :

Art. 1º. A consecução da Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, é prioridade institucional do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 2º. Observadas as hipóteses de tutelas de urgência, de réu preso e daquelas priorizadas por força de lei, os processos incluídos no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2 (distribuídos até 31 de dezembro de 2005 e ainda não sentenciados) deverão ser decididos (julgados ou conciliados) prioritariamente, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, até o dia 31 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Considera-se justificado o atraso nos processos não incluídos na Meta de Nivelamento nº 2 até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º. A Presidência do Tribunal de Justiça promoverá, enquanto durar o prazo para o cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, designações específicas de magistrados em todo o Estado do Paraná, para o contingenciamento das varas mais obstruídas.

§ 1º. Os Juízes Diretores de Fórum das comarcas de entrância final e intermediária atuarão como Subgestores da Meta de Nivelamento nº 2.

§ 2º. Aos Juízes Diretores de Fórum das comarcas de entrância final cumprirá promover, até o dia 18 de setembro de 2009, a remessa equitativa do contingente de processos incluídos na Meta de Nivelamento nº 2, independentemente de prévia designação, observada a estrita ordem cronológica de distribuição, aos magistrados que nelas atuam, a fim de que seja garantida a produtividade referida no art. 4º da presente Instrução Normativa Conjunta, com comunicação ao Presidente do Tribunal de Justiça, para a lavratura dos atos de designação, e ao Corregedor-Geral da Justiça, para mapeamento e controle de desempenho.

§ 3º. A remessa a que se refere o parágrafo anterior levará em conta os processos já instruídos e prontos para sentença, bem como os processos a serem instruídos.

§ 4º. A remessa em ordem estritamente cronológica poderá especializar-se por matéria e juiz, caso haja deliberação conjunta dos magistrados na comarca.

§ 5º. Os Juízes Diretores de Fórum das comarcas-sede de entrância intermediária serão responsáveis pela remessa e pela comunicação referidas nos §§ 2º a 4º nas Seções Judiciárias nas quais atuam.

§ 6º. Os magistrados designados para atuarem em processos incluídos na Meta de Nivelamento nº 2 deverão comunicar os processos decididos (julgados ou conciliados) aos Subgestores, os quais repassarão a informação à Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 7º. Para controle de remessa dos autos pelos Subgestores, cada magistrado deverá, até o dia 31 de dezembro de 2009, proferir sentenças em, pelo menos:

- I – 200 processos, se Juiz Substituto ou atuando em comarca de entrância inicial;
- II – 240 processos, atuando em comarca de entrância intermediária;
- III – 380 processos, atuando em comarca de entrância final.

§ 8º. As remessas e designações, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, serão feitas diretamente pela Presidência do Tribunal de Justiça, aplicando-se aos respectivos Foros Regionais o disposto no § 2º.

§ 9º. Esgotando-se a capacidade de produção de sua unidade, o Subgestor deverá comunicar o fato, até o dia 18 de setembro de 2009, aos Gestores da Meta de Nivelamento nº 2.

Art. 4º. Até o dia 31 de dezembro de 2009, os magistrados deverão apresentar a seguinte produtividade mínima de sentenças – incluídas as de mérito e as diversas -, nos processos incluídos no lapso temporal da Meta de Nivelamento nº 2:

- I – Juízes Substitutos: 50 por mês ou 200 no total;
- II – Juízes de Direito de entrância inicial: 50 por mês ou 200 no total;
- III – Juízes de Direito de entrância intermediária: 60 por mês ou 240 no total;
- IV – Juízes de Direito de entrância final: 95 por mês ou 380 no total.

§ 1º. As sentenças referidas no *caput* do presente artigo deverão ser prolatadas, observando-se, estritamente, a ordem cronológica de distribuição.

§ 2º. Os magistrados que não atingirem a produtividade prevista no *caput* do presente artigo, por ausência de processos que se incluam na Meta de

Nivelamento nº 2, deverão comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, o Subgestor da região, para remessa compensatória, nos termos do que dispõe o art. 3º.

§ 3º. Os magistrados estão autorizados a redesignar, para data posterior a 31 de dezembro de 2009, as audiências referentes aos processos não incluídos na Meta de Nivelamento nº 2, para a instrução e/ou julgamento daqueles que o estejam.

§ 4º. Para efeito da produtividade referida no *caput* deste artigo, não serão computadas as sentenças a serem proferidas em razão de designação para atuação em processos anterior à presente Instrução Normativa Conjunta, cujo prazo para sentenciar tenha se expirado, embora se incluam na prioridade mencionada no art. 2º e devam ser igualmente julgados até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Os magistrados deverão baixar, em até 10 (dez) dias da publicação da presente Instrução Normativa Conjunta, portaria que discipline os atos delegáveis à escrivania ou à secretaria, nos termos do Provimento nº 163 da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 1º. Constitui dever funcional dos escrivães, funcionários e demais servidores do Poder Judiciário envidar os esforços necessários para a consecução da Meta de Nivelamento nº 2, inclusive no que concerne à prestação, no prazo estabelecido, das informações requisitadas.

§ 2º. A falta de pagamento de custas ou despesas processuais não será justificativa para o não-julgamento das demandas inseridas na Meta de Nivelamento nº 2, cabendo ao escrivão e aos demais auxiliares da justiça promover a respectiva cobrança depois da publicação da decisão.

Art. 6º. A consecução da Meta de Nivelamento nº 2 é de responsabilidade do magistrado na vara em que atua.

§ 1º. Aos magistrados titulares de varas de maior volume de atuações – segundo os dados contidos no Banco Estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça - que atingirem a Meta de Nivelamento nº 2, sem o concurso de auxílio externo, será inserida menção expressa em ficha funcional, que servirá como critério objetivo de precedência em promoções ou remoções por merecimento, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º. A mesma inserção será feita em relação aos magistrados que, não obstante a média ou baixa movimentação das varas nas quais atuem, contribuirão efetivamente para a consecução da Meta de Nivelamento nº 2.

§ 3º. Menção em ficha funcional será igualmente inserida em relação a servidores que se destacarem no contributo à consecução da Meta de Nivelamento nº 2.



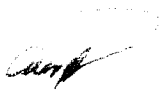
§ 4º. Nos juízos de médio ou baixo volume de autuações, que gerarem a remessa de autos para julgamento por outro órgão jurisdicional, o magistrado deverá justificar o fato à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do que dispõe a Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º. Efetuada a comunicação a que se refere o item 2.18.6 do Código de Normas, o nome do magistrado, a vara na qual atua, o número de processos incluídos na Meta de Nivelamento nº 2 e o número de processos julgados serão inseridos em planilha no sítio do Tribunal de Justiça, que ficará em destaque para consulta pública.

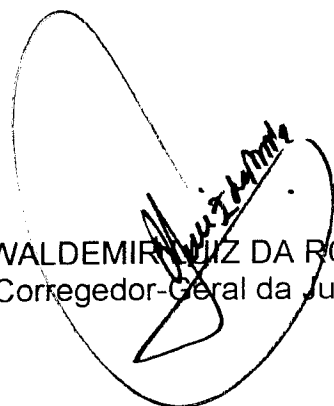
Parágrafo único. O Tribunal de Justiça manterá, para consulta pública, o número de processos julgados por unidade judiciária e por magistrado.

Art. 8º. A presente Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba , 24 de agosto de 2009.



CARLOS A. HOFFMANN
Presidente



WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 166-D.M.

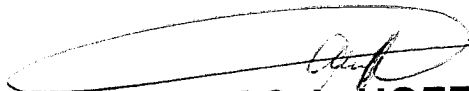
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e
CONSIDERANDO a vinculação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná à consecução da Meta de Nivelamento nº 2 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01;
CONSIDERANDO o que prevê a Recomendação nº 24 do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO o caráter emergencial e de excepcionalidade das providências necessárias à consecução da Meta de Nivelamento nº 2;
CONSIDERANDO a necessidade do concurso de todos os magistrados do Estado do Paraná para a realização da Meta 2,

RESOLVE

Art. 1º. A concessão de férias, as licenças e os afastamentos dos magistrados e serventuários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2009, estarão condicionados ao cumprimento da Meta de Nivelamento nº 2, na forma da Instrução Normativa Conjunta 01/09.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2009.


CARLOS A. HOFFMANN
Presidente